



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

LEI Nº1493 / 2022

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2022”.**

*O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco/MG para o ano de 2022, conforme anexo II e III da Lei Municipal nº 1.371/2016, no importe de **até 18,38% (dezoito vírgula trinta e oito por cento)**.

§1º. Os servidores cuja carga horária semanal for inferior a 40 horas semanais, receberão vencimentos proporcionais.

§2º. O percentual de revisão ora aplicado no caput deste artigo corresponde à soma entre a diferença estabelecida pelo piso nacional do magistério do ano de 2020 e a Revisão Geral Anual estabelecida pela Lei Municipal 1.475/2021, com o valor do IPCA/IBGE em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) apurado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, assim apresentada:

Percentual de reajuste para o ano de 2022 = (12,84% - 4,52%) + 10,06%

Art. 2º. Os servidores incluídos na presente Lei são aqueles cuja atividade laboral esteja enquadrada na definição do § 2º, do art. 2º, da Lei federal nº 11.738/2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Capim Branco, 29 de março de 2022.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal